



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvce.com.br](http://www.pmvce.com.br)

## LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O

Publicado no período de 03/01 a 14/01  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Lenim Dutra da Costa  
Funcionário - Mat. 04 139780

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.116/2002  
que dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal Antidrogas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.116/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Vitória da Conquista - COMAD/VC, órgão de caráter consultivo, orientativo e deliberativo.*

*1º-A O COMAD-VC funcionará de forma permanente e tem por objetivo a implementação das políticas municipais dirigidas à prevenção, à fiscalização e à repressão ao uso e tráfico de entorpecentes, nos limites territoriais do Município de Vitória da Conquista, que se integrará à ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, através do CONEN/BAHIA.*

*1º-B O COMAD-VC atuará como instância de assessoramento do Governo Local e de coordenações das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos causados pelo uso e tráfico de entorpecentes, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.*





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

*Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD/VC:*

- I. Propor a formulação das políticas municipais de fiscalização, prevenção e repressão ao uso e tráfico de entorpecentes nos limites do Município de Vitória da Conquista, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Antidrogas, compatibilizando planos municipais com planos estaduais e federais, bem como realizar sua respectiva execução;*
- II. Estabelecer prioridade entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos fixados pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, tendo em vista as necessidades e peculiaridades regionais próprias;*
- III. Sugerir a modernização da estrutura e do procedimento da Administração Pública nas áreas de prevenção, estudo e tratamento de abusos e dependências de drogas lícitas e ilícitas, ensejando constante aperfeiçoamento e eficácia no combate desse problema de saúde pública;*
- IV. Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento do controle, fiscalização e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;*
- V. Coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;*
- VI. Propor ao Governo municipal a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores, quando necessário;*
- VII. Encaminhar, quando oportuno, ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-BA) e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) propostas*





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvce.com.br](http://www.pmvce.com.br)

## LEI N° 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

*fundamentadas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes, bem como instrumentos e projetos destinados ao aperfeiçoamento do tratamento de drogadictos;*

*VIII. Elaborar, em conjunto ou dividido em câmaras especializadas (PREVENÇÃO, TERAPIA, FISCALIZAÇÃO, ESTUDO), trabalhos de diagnósticos, pesquisas, treinamentos e afins, quando julgar necessário, para aperfeiçoamento das tarefas inerentes à sua competência;*

*IX. Enviar, anualmente, relatório conciso de suas atividades, durante o exercício, ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;*

*X. Manter estreita e constante colaboração com os demais órgãos congêneres de outros municípios e Estados - Membros da República Federativa do Brasil;*

*XI. Sugerir alterações em seu regimento e deliberar sobre casos omissos.*

*Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vitória da Conquista- COMAD/VC será de (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, cujos serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.*

*Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vitória da Conquista- COMAD/VC - terá composição paritária, representada por 10 membros do Governo e 10 membros da sociedade civil, assim definidos:*

### *I. Representantes do Governo:*

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- b) 02 Representantes do CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas;
- c) 01 Representante do CAPS II;
- d) 01 Representante do CAPS ia;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 Representante da Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda – ADTR.

### **II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 02 Representantes de entidades de profissionais de saúde;
- b) 01 Representante da OAB- Subseção Vitória da Conquista;
- c) 02 Representantes de entidades não governamentais;
- d) 01 Representante de Comunidades Terapêuticas;
- e) 01 Representante de Usuários e/ou Familiares do CAPS ad;
- f) 01 Representante do Conselho de Segurança- CONSEG;
- g) 02 Representantes de Instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo único.** Os membros integrantes do COMAD/VC serão indicados pelos representantes de cada instituição a qual pertençam, exceto os representantes de familiares de usuários, que deverão ser indicados pelo CAPS ad, sendo todos nomeados, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Caberá ao COMAD/VC, no prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta lei, elaborar o seu Regimento Interno.”

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvce.com.br](http://www.pmvce.com.br)

**LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 03 de janeiro de 2013

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

